



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 25/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS.

Art. 2º Para fins desta regulamentação serão adotados os seguintes conceitos:

I – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III – Equipe de planejamento da contratação: setor de planejamento correspondente ao conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos técnico-operacionais, de uso do objeto, licitações e contratos.

Parágrafo único. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades.

CAPÍTULO II – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Seção I – Da Finalidade e Elaboração

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade identificar o problema a ser solucionado, avaliar alternativas existentes e demonstrar a solução que apresente melhor relação custo-benefício para o interesse público.

Parágrafo único. O ETP será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com apoio da área técnica quando necessário, e com base no documento de formalização da demanda, devendo ser aprovado pela Presidência.

Seção II – Do Conteúdo do ETP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, quando aplicável, os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, demonstrando o problema a ser solucionado;

II – demonstração do alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual;

III – requisitos da contratação necessários à escolha da solução, incluindo padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade;

IV – estimativas de quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte;

V – levantamento de mercado e análise comparativa das alternativas;

VI – estimativa do valor da contratação, contendo preços referenciais, memórias de cálculo e metodologia utilizada, podendo ser anexada em caráter sigiloso, quando justificadamente necessário;

VII – descrição da solução escolhida, incluindo exigências de manutenção e assistência técnica, quando aplicável;

VIII – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências prévias à contratação, incluindo eventual necessidade de capacitação de gestores e fiscais;

XI – identificação de contratações correlatas ou interdependentes;

XII – análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras;

XIII – posicionamento conclusivo quanto à viabilidade ou não da contratação;

XIV – análise preliminar de riscos, conforme art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para contratações de menor complexidade, o ETP poderá conter apenas os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput, entendidas como de menor complexidade aquelas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:





I – entrega imediata, assim entendida como aquela realizada em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; e

II – valor estimado não superior a 10% (dez por cento) do limite de dispensa por valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Seção I – Da Finalidade e Elaboração

Art. 6º O Termo de Referência constitui documento obrigatório da fase preparatória da licitação e da contratação direta, definindo com precisão o objeto e todos os requisitos necessários à sua adequada execução, nos termos dos artigos 6º, XXIII, 40 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º O Termo de Referência será elaborado pelos servidores da Equipe de Planejamento da Contratação, com apoio da área técnica quando necessário, com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado e nas necessidades formalizadas pelo requisitante.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratações diretas para as quais o ETP tenha sido facultado ou dispensado na forma do art. 5º desta Resolução, e desde que o objeto possua entrega imediata nos termos do §1º do art. 4º, o Termo de Referência poderá ser substituído por documento simplificado, que poderá ser o próprio Documento de Formalização de Demanda.

Seção II – Do Conteúdo do Termo de Referência

Art. 8º O Termo de Referência deverá conter, de forma clara e objetiva, quando aplicável:

I – definição do objeto;

II – quantitativos estimados;

III – justificativa da contratação;





- IV – descrição da solução como um todo;
- V – local e condições de execução ou entrega;
- VI – prazo de execução ou fornecimento;
- VII – modelo de execução;
- VIII – modelo de gestão do contrato;
- IX – critérios de medição e pagamento;
- X – critérios de seleção do fornecedor;
- XI – exigências de habilitação, quando aplicáveis;
- XII – exigências de garantias, quando necessárias;
- XIII – estimativa do valor da contratação, com memórias de cálculo;
- XIV – adequação orçamentária;
- XV – análise preliminar de riscos;
- XVI – critérios de sustentabilidade, quando cabíveis.

Seção III – Do TR Simplificado

Art. 9º Para contratações de baixa complexidade, nos termos do art. 7º, parágrafo único, o Termo de Referência poderá ser substituído por documento simplificado contendo, no mínimo:

- I – descrição do objeto;
- II – quantitativos estimados;
- III – preço estimado;
- IV – condições de entrega;
- V – justificativa sucinta da contratação;
- VI – critérios básicos de seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A adoção da forma simplificada deverá ser motivada pela Equipe de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Planejamento da Contratação, indicando expressamente que a contratação se enquadra nas hipóteses do art. 5º e possui entrega imediata.

Seção IV – Da Aprovação do TR

Art. 10 O Termo de Referência, completo ou simplificado, será submetido à aprovação da Presidência e integrará obrigatoriamente o processo administrativo da contratação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Revoga-se a Resolução de Mesa nº 07/2023;

Art. 12 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 23 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto, Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre R. C. Alves, 1º Secretário

(assinado digitalmente)

Cristóvão W. Ribeiro, Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Aline Silva, 2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

002AAED5A79C494286205A6EF6A95C1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/002AAED5A79C494286205A6EF6A95C1E>